

PROJETO DE LEI N° 2.695, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação de
receita patrimonial para
financiamento do esporte.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal destinará a receita proveniente de contratos de administração do autódromo, pavilhão de feiras, estádios, ginásios e similares ao Fundo do Esporte, criado pela Lei Complementar n° 26, de 8 de agosto de 1997, para financiamento de projetos na área de esportes.

§ 1° A seleção de projetos a serem financiados pela receita prevista nesta Lei será feita por comissão paritária composta por representantes do Governo e das federações desportivas.

§ 2° O Governo publicará trimestralmente balanço da arrecadação dos contratos de administração para orientação da comissão.

Art. 2° Os projetos podem ser de preparação, de aperfeiçoamento e de participação em certames.

Art. 3° Os projetos desportivos serão apresentados de forma individual ou coletiva, respeitada a modalidade a que se destinarem.

Art. 4° O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.